

PROJETO DE LEI Nº 028/2025.

APROVADO
Em 14/04/2025
Katia Co. Libetti
Assinatura

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADE PRIVADA DE ATUAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Casa Familiar Rural Santo Isidoro, estabelecida na Vila Faguense, Município de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ nº 05.739.320/0001-81, entidade privada de atuação na área educacional, visando à conjugação de esforços para viabilizar aos jovens agricultores familiares do Município de Vista Alegre a oportunidade de estudarem na Escola de Ensino Médio Casa Familiar Rural.

Art. 2º Para o atendimento dos objetivos do convênio a que se refere o artigo anterior, o Município repassará um auxílio financeiro a Associação da Casa Familiar Rural Santo Isidoro, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por aluno do Município de Vista Alegre que estuda naquele educandário, no período de maio de 2025 a dezembro de 2028, sendo limitado a 10 (dez) alunos.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o caput deste artigo, será pago diretamente ao educandário conveniado, mediante apresentação de documentação comprobatória pertinente.

Art. 3º O educandário conveniado deverá apresentar ao município, relatório semestral sobre a participação e rendimento dos alunos conveniados no processo de aprendizagem.

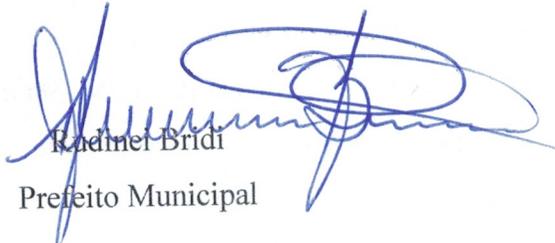
Art. 4º A título de retribuição pelo benefício recebido, os alunos, em comum acordo com a Prefeitura, deverão prestar serviços voluntários relacionados com a

Assistência Técnica aos agricultores e pecuaristas do município, sem qualquer ônus para o erário municipal, nos períodos de férias e quando da realização de estágio obrigatório e supervisionado.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de doações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE/RS, 08 DE ABRIL DE 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal